



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.419, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder incentivo à empresa
MTG Transportes Eireli - EPP

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo
para a ampliação da empresa MTG Transportes Eireli, CNPJ n.º
23.956.125/0001-95, com sede na Rua Frederico Lampert, nº 37, Bairro
Progresso, Montenegro, RS.

Parágrafo único. O local da execução do serviço será na
Estrada Montenegro – Polo – RS 124, nº 2900, Bairro Germano Henke,
Montenegro, RS;

Art. 2º O incentivo referido no art. 1º desta Lei corresponderá a
disponibilização, pela Administração Municipal, de:

I - 30 (trinta) horas/máquina para utilização na terraplanagem e
nivelamento a ser executada de forma combinada entre caminhões caçamba,
motoniveladora e trator de esteira;

II - transporte de resíduos de pedra (100 cargas, idas e vindas,
em caminhão caçamba, a 5km de distância do local de execução).

§ 1º O acompanhamento das horas/máquina será feito pela
Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

§ 2º O Executivo Municipal arcará com as despesas da
execução do incentivo.

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa
se compromete a:

I - gerar pelo menos 08 (oito) empregos diretos, a partir da
ampliação das operações da empresa, mantendo-os pelo período de 02 (dois)
anos;

II - gerar pelo menos 08 (oito) empregos indiretos;

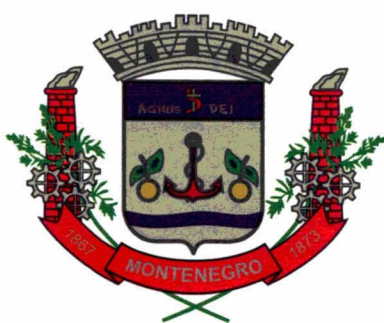
III - adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme
legislação pertinente;

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a
arrecadação de impostos;

VI - apoiar práticas esportivas e atividades culturais;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

VII - doar, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mensalmente, durante todo o ano de 2018, gênero(s) da cesta básica, de acordo com as necessidades da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araujo, localizada no Bairro Germano Henke;

VIII - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da empresa, de esta cessar as atividades no Município ou de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionado no art. 2º, considerando o preço médio de mercado vigente à época da verificação.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 16 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"